

DELIBERAÇÃO Nº 10/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º- Os artigos 127, 143, 152 e as tabelas I, II e III, da Deliberação nº 24, de 30 de novembro de 1967, passam a ter as seguintes redações:

cipal;

Art. 127-A cobrança dos tributos far-se-á:
I-Na Tesouraria ou onde for determinado pelo Executivo Muni-

II-Por procedimento amigável;
III-Mediente ação executiva

§ 1º-A cobrança far-se-á pela forma e nos prazos previstos neste sistema, lei e regulamentos fiscais.

§ 2º-Espirando o prazo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) por trimestre, sobre o valor do imposto e taxas.

Art. 143-O imposto territorial urbano será calculado na base anual de 1% (um por cento) sobre o valor venal e cobrado trimestralmente, podendo ser pago numa só vez.

§ Único-O imposto territorial urbano pago numa só vez e no primeiro trimestre do ano, gozará um abatimento de 10% (dez por cento).

Art. 152-O imposto predial será cobrado à base de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, sobre o valor venal da edificação ou construção, trimestralmente, podendo ser pago numa só vez.

§ Único-O imposto predial pago numa só vez e no primeiro trimestre do ano, gozará um abatimento de 10% (dez por cento).

Art. 2-Ficam criadas as seguintes taxas, destinadas ao interesse administrativo e benefício público:

Assistência hospitalar...1,60% sobre o Salário Mínimo.
Assistência Social.....1,00% sobre o Salário Mínimo.
Educação e Cultura.....1,60% Sobre o Salario Mínimo.
Limpeza com remoção.....4,00% sobre o Salario Mínimo.
Limpeza sem remoção.....2,00% sobre o Salario Mínimo.

§ Único-A taxa de limpeza sem remoção indicará somente sobre o imposto territorial urbano.

Art. 3º- Os percentuais terão por base o salário mínimo da região, vigente no primeiro dia do ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, de 1973.

JURANDYR DA SILVA MELLO - PREFEITO -